



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 09-2025**

**RELATÓRIO**

Quanto aos aspectos materiais e formais, faço remissão ao relatório da reunião realizada ainda hoje, 01/09/2025.

Quanto à redação, esta CE reuniu com membros do Poder Executivo Municipal em 01/09/2025 e esclareceu a pretensão do autor quanto da elaboração do §4º. Recebida nova mensagem retificativa pelo ofício 597/2025-GPMX, em atendimento ao art. 180, II, do Regimento Interno, apresento proposta de redação final do PLC 09/2025, com as modificações introduzidas pelas mensagens retificativas:

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025**

*Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que "INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º Fica alterado o *caput* e acrescidos os §1º, §2º, §3º, §4º e §5º ao art. 89 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos, calçadas e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população.

§1º É obrigação do responsável pelo terreno, proprietário ou possuidor, conservá-lo, limpo, cercado, com calçadas construídas ou reconstruídas, aterrado, cuidado, roçado, seco e livre de entulhos, lixo, restos de obras, animais mortos ou de quaisquer outros objetos, obrigação extensiva ao respectivo passeio público.

§2º O Município realizará a limpeza de entulhos das calçadas somente duas vezes por ano, sem custo aos proprietários, criando assim um calendário que informará aos munícipes o dia e mês em que será realizada;

§3º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da última data divulgada, nos termos do §2º, para que os quintais, pátios, terrenos, calçadas ou edificações sejam limpos adequadamente, o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 09-2025

imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, no valor de 10 (dez) Padrão Tributário Municipal (PTM);

§4º Em se tratando de limpeza em terrenos baldios, o valor e a forma de execução será regulamentado por decreto.

§5º Executada a limpeza do terreno urbano, o Município procederá o lançamento do valor correspondente e intimará o responsável a recolher a quantia devida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, encaminhará à cobrança executiva, acrescida de juros e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal. No caso de reincidência, o valor será aplicado em dobro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 89 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000.

---

**VOTO**

Portanto, nos termos da fundamentação, no que tange aos aspectos materiais e formais, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da matéria.

Xangri-Lá/RN, *na data da assinatura digital.*

(assinado digitalmente)  
Ver. Sérgio Tadeu dos Santos  
**Relator**

---

**VOTO**

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria.

Xangri-Lá/RN, *na data da assinatura digital.*

(assinado digitalmente)  
Ver. Alexandre Rivael C. Alves  
**Presidente**

(assinado digitalmente)  
Verª. Daiane Emerim  
**Secretária**



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C8E0974294CD4592BCFBF9B9779A69B2

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C8E0974294CD4592BCFBF9B9779A69B2>